



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito-**

**LEI N.º 1.597, de 02 de março de 2016**

*“Aumenta o número de vagas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, instituído pela Lei Municipal nº. 1.398, de 22 de Janeiro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº. 1.480, de 18 de Novembro de 2011, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido no quadro de pessoal, constante na Tabela III, do Anexo I – Grupo Ocupacional III, da Lei Municipal nº. 1.398, de 22 de Janeiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos do Poder Legislativo Municipal, nos respectivos cargos, o seguinte número de vagas:

| CARGO                  | REF | SÍMBOLO | QTDE | QUALIFICAÇÃO                  |
|------------------------|-----|---------|------|-------------------------------|
| Assistente Legislativo | 11  | CSAD 2  | 01   | Ensino Médio                  |
| Vigia                  | 06  | CSAD 4  | 01   | Ensino Fundamental Incompleto |

**Art. 2º** A Tabela III, do Anexo I - Grupo Ocupacional III – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº. 1.398/2009 alterada pela Lei Municipal nº. 1.480 de 18 de novembro de 2.011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**

**TABELA III**

**GRUPO OCUPACIONAL III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Categoria Funcional 4 – Cargos de Serviços Administrativos – CSAD**

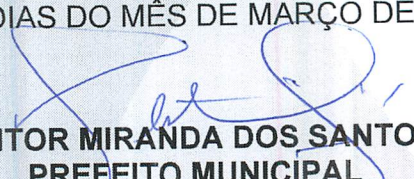


| CARGO                         | REF       | SÍMBOLO       | QTDE      | QUALIFICAÇÃO                                                    |
|-------------------------------|-----------|---------------|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| Controlador                   | 30        | CASD 1        | 01        | Ensino Superior em Administração, Economia, Contábeis, Direito. |
| Técnico em Contabilidade      | 19        | CASD 2        | 01        | Ensino Médio na Área                                            |
| <b>Assistente Legislativo</b> | <b>11</b> | <b>CSAD 2</b> | <b>04</b> | <b>Ensino Médio</b>                                             |
| Agente Legislativo            | 09        | CSAD 3        | 02        | Ensino Fundamental                                              |
| Recepcionista/Telefonista     | 09        | CSAD 3        | 01        | Ensino Fundamental                                              |
| Contínuo                      | 01        | CSAD 4        | 01        | Ensino Fundamental                                              |
| <b>Vigia</b>                  | <b>06</b> | <b>CSAD 4</b> | <b>05</b> | <b>Ensino Fundamental Incompleto</b>                            |
| Zelador ASG                   | 01        | CSAD 4        | 01        | Ensino Fundamental Incompleto                                   |
| Copeira                       | 01        | CSAD 4        | 01        | Ensino Fundamental Incompleto                                   |
| Jardineiro                    | 01        | CSAD 4        | 01        | Ensino Fundamental Incompleto                                   |

**Art. 3º** - Caso haja concurso em vigência, os cargos poderão ser preenchidos aproveitando-se os aprovados obedecendo à sua classificação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em conformidade com o Artigo 57 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

  
**HEITOR MIRANDA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**